

PROCESSO N.º 5911/2008

1273
AUTORIZAÇÃO N.º /2009

PEDIDO

ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA notificou à Comissão Nacional de protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade declarada de “Prestação de assistência em terra a passageiros de transporte aéreo com mobilidade reduzida”.

Declara o tratamento dos seguintes dados pessoais: Primeiro e último nome do passageiro, aeroportos de origem e destino, código de assistência e observações, hora de início e de fim da assistência, pessoas e equipamentos envolvidos.

APRECIAÇÃO

Legitimidade

A assistência em terra a passageiros de transporte aéreo, na Região Autónoma da Madeira, atenta a sua aplicação directa (cf. artigo 8.º da Constituição da República), de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, é da responsabilidade da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA.

Os dados pessoais a tratar incluem dados de saúde que são dados sensíveis, em princípio, de tratamento proibido (cf. artigo 7.º - 1 da Lei 67/98, de 26 de Outubro), mas que, neste caso, considerando o disposto no artigo 7.º - 2 da Lei 67/98, de 26 de Outubro, terão o seu tratamento legitimado mediante autorização da CNPD visto ser claro

que o tratamento é indispensável ao exercício das atribuições legais da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA.

Qualidade dos dados

Os dados afiguram-se adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade que é explícita e legítima (cf. artigo 5.º - b) e c) da LEI 67/98, de 26 de Outubro).

Segurança

O notificante assegura estarem garantidas as condições físicas das instalações através de acesso restrito a determinadas pessoas e sistemas de alarme e resposta e de segurança do sistema por meio de cópias de *backup* de acesso por *password*. Os dados de saúde são codificados de acordo com o disposto no ponto 5.2.2 do Documento n.º 30 (Parte I) da Conferência Europeia da Aviação Civil.

A natureza de dados sensíveis dos dados pessoais de saúde obriga o responsável pelo tratamento a especiais medidas de segurança (cf. artigo 15.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro) nomeadamente, o sistema deve garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os demais dados (cf. artigo 15.º - 3 da Lei 67/98, de 26 de Outubro).

O responsável pelo tratamento, independentemente das medidas de segurança tomadas, está obrigado a assegurar a efectiva segurança da informação.

Observações

ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA é o utilizador final dos dados pessoais que lhe são comunicados pelas companhias aéreas, consequentemente não há comunicação de dados e os direitos dos titulares dos dados de correcção e eliminação dos dados é feita através destas.

Aos titulares dos dados deve ser assegurado o direito de Informação previsto no artigo 10º da Lei 67/98, de 26 de Outubro.

DECISÃO

Tudo ponderado, autoriza-se o tratamento notificado, consignando-se, nos termos do artigo 27.º - 1, do artigo 28.º - 1 a) e do artigo 30.º - 1, todos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o seguinte:

- 1. Responsável:** ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA
- 2. Categorias de dados pessoais tratados:** Primeiro e último nome do passageiro, aeroportos de origem e destino, código de assistência e observações, hora de início e de fim da assistência, pessoas e equipamentos envolvidos.
- 3. Finalidade:** Prestação de assistência em terra a passageiros de transporte aéreo com mobilidade reduzida”.
- 4. Entidades a quem podem ser transmitidos:** Não há comunicação de dados.
- 5. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação:** Por solicitação escrita ou pessoal às companhias aéreas que recolhem os dados.
- 6. Interconexões:** Não existem
- 7. Transferências de dados para países terceiros:** Não há.
- 8. Tempo de conservação:** Cinco anos.

Lisboa, 23 de Março de 2009

Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Helena Delgado António,
de Andrade (Relator), Vasco Almeida

Luís Paiva



Luís Lingnau Silveira (Presidente)